



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2698

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, considerando o que consta no Processo Judicial Eletrônico (PJE) nº 0600180-83.2022.6.11.0000, Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcionalíssimo, o funcionamento da Seção nº 278, vinculada ao Município de Marcelândia, pertencente à 32ª Zona Eleitoral, na Escola Indígena Jaytatá, localizada na Aldeia Sobradinho, em porção territorial do Município de Feliz Natal, que compõe a 36ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Atribuir competência jurisdicional ao Juízo da 32ª Zona Eleitoral, no local onde funcionará a seção eleitoral a que se refere o artigo 1º, restrita ao dia das Eleições Gerais de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Relator e Presidente

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**
Vice-Presidente

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro substituto

Doutor **LUIZ OCTÁVIO DE OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO**
Juiz-Membro

Doutor **ABEL SGUAREZI**
Juiz-Membro Substituto

RELATÓRIO

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

Trata-se de requerimento formulado pelo Juízo da 32ª Zona Eleitoral com sede no município de Cláudia, postulando autorização excepcional para funcionamento da seção eleitoral nº 278, do município de



Marcelândia, no do local de votação 1090 (Escola Indígena Jaytatá), que fica na Aldeia Sobradinho, localizada no município de Feliz Natal, que pertence à 36ª Zona Eleitoral com sede no município de Vera.

Argumenta que referida medida se faz necessária a fim de atender as peculiaridades culturais dos eleitores indígenas votantes na referida seção eleitoral, residentes em aldeias cujas sedes encontram-se, em parte, localizadas na circunscrição territorial do município de Feliz Natal, porém possuem vínculo comunitário com o Município de Marcelândia, estando, portanto, amparados pelo permissivo legal previsto no art. 13, § 4º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Cita a Portaria nº 2/2021 da 32ª Zona Eleitoral que, em seu art. 2º, prevê que em anos eleitorais a matéria será submetida ao Tribunal Pleno deste Regional, objetivando garantir a segurança dos povos indígenas e a sua efetiva participação no processo eleitoral, a exemplo do realizado no pleito de 2020.

Em sede de instrução, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) comunica a “viabilidade técnica de atendimento, nos termos dos pareceres n. 0319987 e 0321350, emitidos, respectivamente, pelas Coordenadorias de Sistemas Eleitorais e Infraestrutura Computacional.”.

No mesmo sentido se pronuncia a douta Corregedoria Regional Eleitoral (CREMT), ponderando pela autorização para funcionamento da seção eleitoral nº 278 do local 1090 – Escola Estadual Indígena Jaytatá na Aldeia Sobradinho.

É o relato do necessário.

VOTO

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Pedido idêntico ao dos autos já foi autorizado nas eleições de 2020, conforme PJe nº 0600135-50.2020.6.11.0000, com idênticas razões, relativamente à constatação de que nos limites territoriais de Marcelândia (32ª ZE), mais precisamente na divisa com o Município de Feliz Natal (36ª ZE), não há edificação ou outra aldeia próxima que permita oferecer atendimento adequado aos eleitores indígenas que votam na seção eleitoral nº 278.

Assim, considerando a necessidade de garantir a segurança e o direito ao voto da população indígena, com fundamento no art. 18, II e IX, do Regimento Interno desta Corte, submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente minuta de Resolução para o fim de autorizar, em caráter excepcional, o funcionamento da seção eleitoral nº 278, vinculada ao município de Marcelândia (32ª Zona Eleitoral), no local de votação nº 1090 (Escola Indígena Jaytatá), localizado na Aldeia Indígena Sobradinho, localizada em porção territorial do Município de Feliz Natal (36ª Zona Eleitoral), pugnando pela sua aprovação, com a consequente atribuição de competência jurisdicional ao juízo da 32ª Zona Eleitoral no local onde funcionará a aludida seção eleitoral, cuja medida fica restrita ao dia das Eleições Gerais de 2022.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA



SABOIA RIBEIRO, JUIZ ABEL SGUAREZI.

Com o relator.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou normativo que autoriza o funcionamento da seção eleitoral pertencente ao município de Marcelândia em porção territorial do município de Feliz Natal, bem como atribui competência jurisdicional ao Juízo da 32ª Zona Eleitoral, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600180-83.2022.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

INTERESSADO: Juízo da 32ª Zona Eleitoral

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL - CRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que autoriza o funcionamento de seção eleitoral pertencente ao município de Marcelândia em porção territorial do município de Feliz Natal, bem como atribui competência jurisdicional ao Juízo da 32ª Zona Eleitoral.

Composição: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, GILBERTO LOPES BUSSIKI, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, ABEL SGUAREZI e a Procuradora Regional Eleitoral LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO.

SESSÃO DE 12.05.2022.

